



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 26/06/18
Elzane
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado
Salvio
para relatar.
Em 26/06/18
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 16, DE 23 DE ABRIL DE 2018, ENCAMINHADO POR
INTERMÉDIO DA MENSAGEM N° 18/GG, QUE:

ALTERA A LEI N° 5.309, DE 17
DE JULHO DE 2003,
INCLUINDO-SE AO ART. 8º-B,
PARA AUTORIZAR
PRORROGAÇÃO
EMERGENCIALMENTE DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
CELEBRADOS PELO HOSPITAL
DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUE ESPECIFICA.

RELATOR: Deputado FÁBIO NOVO

1 – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo estadual encaminhou essa proposição que versa sobre a alteração da Lei nº 5.309/2003 (lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF/88), cujo o objetivo é inserir em seu bojo o artigo 8º-B.

O autor justificou, entre outros argumentos, a clareza da importância e a necessidade da urgência para a prorrogação da vigência dos contratos temporários dos profissionais de saúde que atuam junto ao Hospital da Policia Militar do Piauí

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Nobres pares, sem adentrar muito ao mérito, verifico se tratar de matéria revestida de grande relevância para a nossa população, na medida em que se apresenta com o objetivo dar continuidade aos serviços prestados pelos profissionais da saúde que trabalham cuidando de vidas naquele hospital, ressaltando que esse é um direito garantido constitucionalmente a todos.

Logo, ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Nesse caso, não há inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

À vista do exposto, manifesto-me pela aprovação da proposição encaminhada pelo Exmo. Governador do Estado, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ TERESINA 21 de maio 2018.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22/05/18

Fábio Novo
Deputado FÁBIO NOVO
Relator

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

*Acato o Parecer da
Comissão de Justiça*

Wesluziel

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22/05/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça